PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A CELEBRAÇÃO **AUTORIZA** CONVÊNIO COOPERAÇÃO DE FINANCEIRA COM **FUNDAÇÃO** Α MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, através de convênio entre as partes, em consonância ao disposto no art. 181 da Lei Orgânica deste Município, a fim de manter as ações de Saúde Pública no Pronto Atendimento e demais dependências do Hospital Nossa Senhora da Penha.

Art. 2° - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, durante a vigência do referido convênio, a importância de R\$ 1.375.000,00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil reais), em 11 (onze) parcelas de R\$ 114.580,00 (cento e quatorze mil quinhentos e oitenta reais) e a última de R\$ 114.620,00 (cento e quatorze mil seiscentos e vinte reais), que correrão por conta da dotação orçamentária prevista na proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2016, encaminhado a Câmara Municipal através da Mensagem nº 30 de 30/09/2015

Parágrafo único - As parcelas do montante acima citado serão repassadas da seguinte forma:

I - a primeira parcela, no valor de R\$ 114.580,00 (cento e quatorze mil quinhentos e oitenta reais), até o dia 05 de fevereiro de 2016;

II – as dez parcelas seguintes, no valor de R\$ 114.580,00 (cento e quatorze mil quinhentos e oitenta reais) cada, somente após a apresentação da prestação de contas da Fundação e aprovação por Conselho de servidores municipais indicados pelo Prefeito.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 - Centro - CEP 29640-000 - Santa Leopoldina - Espírito Santo PABX: (27) 3266-1181/ 1277 - FAX: (27) 3266-1125 - CNPJ 27.165.521/0001-55 E-mail - pmsles.@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- III a última parcela, no valor de R\$ 114.620,00 (cento e quatorze mil seiscentos e vinte reais) cada, somente após a apresentação da prestação de contas da Fundação e aprovação por Conselho de servidores municipais indicados pelo Prefeito.
- Art. 3° A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de 12 (doze) meses, com início em 1° de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.
- **Art. 4º** Fica a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas do repasse financeiro recebido até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, incluindo os valores do saldo em caixa.
- **§ 1º** Os repasses dos valores serão suspensos caso a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, não apresente as prestações de contas dos recursos recebidos no prazo assinalado no *caput* deste artigo, devidamente aprovadas por seu Conselho Fiscal.
- **§ 2°** Os valores objeto do convênio não poderão ser utilizados para despesas não previstas no Plano de Aplicação dos Recursos do Município de Santa Leopoldina.
- § 3° Constitui causa para rescisão do Convênio a não aprovação de qualquer prestação de contas, assegurado à Fundação o direito de corrigir eventuais erros ou omissões.
- **§ 4º** A Fundação deverá entregar prestação de contas final até 30 (trinta) dias após término da vigência do convênio, promovendo a devolução do valor repassado e não utilizado durante sua vigência.
- **Art. 5°** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Suplementar, por decreto, as dotações orçamentárias mencionados no artigo 2º desta Lei para atender a despesa.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
- **Art. 7°** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 28 de dezembro de 2015.

ROMERO LUIZ ENDRINGER

Prefeito Municipal